



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO – IBDT

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO

Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização do Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT.

São Paulo
Novembro - 2022



Rua Padre João Manuel, 755 - 4º andar
Cerqueira César, São Paulo - SP - 01411-900
Fone: (11) 3105.8206 | Whatsapp (11) 96475-9535
Site: ibdt.org.br | E-mail: ibdt@ibdt.org.br





TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece as normas gerais dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* - Especialização do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), e se dirige a seus órgãos executivos, deliberativos e técnico-administrativos, docentes, discentes e funcionários.

Art. 2º. Os Cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, são oferecidos nos termos do Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, art. 29, §§ 1º ao 3º e da Portaria SERES nº 401, de 26/08/2019, publicada no DOU de 28/08/2019, Seção 1, pag. 628.

Art. 3º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, possuem finalidade de contribuir para o processo de aprimoramento acadêmico e profissional, em conformidade com a legislação instituída pelos órgãos públicos federais para a pós-graduação *lato sensu*, observados os termos do presente Regulamento.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, têm como objetivo geral, aprofundar os conhecimentos e a aptidão do curso de graduação, para discutir e aplicar conceitos fundamentais a temas atuais da doutrina e da jurisprudência do direito tributário, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam a demanda do mercado de trabalho.

Art. 5º. Estão definidos como objetivos específicos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT:

- I. desenvolver o estudo científico da área de conhecimento do Direito, especificamente voltada para o Direito Tributário e áreas afins, sistematizando-o a partir de sólidas noções teóricas, enfoque interdisciplinar, transdisciplinar e em harmonia com as necessidades da contemporaneidade, de forma a colaborar com desenvolvimento acadêmico e profissional do corpo discente;
- II. oferecer formação nas áreas do direito tributário brasileiro e internacional;
- III. atender as demandas de mercado pelo aprofundamento de temas específicos;
- IV. aperfeiçoar habilidades necessárias ao exercício das profissões jurídicas, de forma a potencializar a capacidade de atender as demandas do mercado de trabalho nas áreas de conhecimento dos cursos;
- V. formação de especialistas do direito para o enfrentamento de questões jurídicas complexas e atuais.;





- VI.** promover ações afirmativas que permitam a inclusão, acessibilidade, diversidade e outros aspectos de impacto social.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 6º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, com funcionamento na modalidade presencial, são estruturados em projeto pedagógico, nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, com carga horária total mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e duração mínima de 12 (doze) meses, organizados em módulos semestrais, sendo exigida apresentação de um trabalho de conclusão de curso, obrigatório para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A matriz curricular com a distribuição da carga horária, os programas de cada um dos módulos, o corpo docente e outras informações podem ser consultadas no site: <https://ibdt.org.br/site/cursos-de-especializacao/>.

Art. 7º. Cada módulo possui conteúdos temáticos e planos de ensino específicos, sendo exigida aprovação em todos os módulos e no trabalho de conclusão de curso para a obtenção do título de Especialista e a expedição do certificado.

Parágrafo único. Para a apresentação do trabalho de conclusão do curso, o aluno deverá ter sido aprovado em todos os módulos do Curso.

Art. 8º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, não admitem antecipação de estudos de módulos da matriz curricular.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 9º. O ano letivo, independente do ano civil, constitui-se de 2 (dois) semestres letivos regulares e consecutivos.

Art. 10. As aulas e demais atividades dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, são estabelecidas em calendário acadêmico, com indicação do início e término em cada semestre letivo, conforme divulgado pela Coordenação Acadêmica do Curso no site institucional do IBDT.

Art. 11. As aulas e demais atividades dos cursos acontecerão em periodicidade semanal, em 3 (três) dias da semana, exceto feriados, nos termos do calendário acadêmico, e serão distribuídas na forma prevista no Edital de cada curso.

CAPÍTULO II





DO PROCESSO SELETIVO

Art. 12. O processo seletivo tem por objetivo selecionar e classificar o candidato, brasileiro ou estrangeiro, portador de diploma de graduação, com validade nacional, para ingresso nos cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, dentro do limite de vagas fixadas para cada curso e em consonância com as normas do Edital, inclusive os critérios de seleção de e prazos de matrícula, previamente divulgado no [site institucional do IBDT](#).

Art. 13. A classificação dos candidatos é feita por ordem decrescente dos resultados obtidos nas etapas de avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A classificação obtida pelo(a) candidato(a) é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção do curso, tornando-se nulos seus efeitos se o(a) candidato(a) classificado(a) e convocado(a) deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa indicada no Edital, nos prazos fixados.

Art. 14. No ato da inscrição do Processo Seletivo, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. carteira de identidade (RG com CPF ou Carteira de Órgão Profissional);
- III. RNE ou passaporte válido com protocolo do pedido do RNE, no caso de candidato(a) estrangeiro(a);
- IV. carta de motivação do(a) candidato(a), com no máximo 1 (uma) lauda de extensão;
- V. cópia do diploma de graduação em curso reconhecido pelo MEC ou diploma revalidado por instituição universitária brasileira, quando emitido por instituição de ensino superior estrangeira. Na falta do diploma, o(a) candidato(a) poderá apresentar Certificado de Conclusão de Curso com a indicação da data de Colação de Grau e nesse caso, o diploma do curso de graduação, devidamente registrado, deverá ser apresentado até a data de submissão da versão final do trabalho de conclusão de curso, sob pena de não expedição do certificado de conclusão do curso;
- VI. curriculum vitae, preferencialmente no padrão da Plataforma LATTES/CNPq, que pode ser elaborado no website <http://lattes.cnpq.br/>;

Art. 15. O(A) candidato(a) ao Curso de Pós-graduação *Lato sensu*, Especialização em Direito Tributário Internacional deve possuir proficiência na Língua Inglesa. O(A) candidato(a) estrangeiro(a) também deve apresentar proficiência na Língua Portuguesa.

Parágrafo único. A proficiência deverá ser comprovada, sendo aceitas as seguintes formas alternativas:





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

- I. apresentação de certidão de proficiência expedida por entidades certificadoras de notória idoneidade e qualificação técnica (por exemplo TOEFL e IELTS), realizado até 2 (dois) anos antes da data de inscrição do processo seletivo;
- II. avaliação de conhecimento do(a) candidato(a) na etapa da “Entrevista do processo seletivo”.

Art. 16. O processo seletivo é conduzido por uma Comissão de Seleção, presidida pela Coordenação Acadêmica do Curso e constituída por docentes do curso, membros do Comitê Acadêmico e representantes do IBDT, na forma definida no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. O processo seletivo compreende as seguintes fases:

- I. **documentação:** análise do *curriculum vitae* e da carta de motivação do(a) candidato(a), submetido no ato de inscrição. Essa fase conta com atribuição de uma nota global de 0 (zero) a 10 (dez).
- II. **entrevista:** avaliação oral da trajetória profissional e acadêmica do(a) candidato(a), considerados os elementos: produção intelectual técnica e bibliográfica, cultura jurídica, proficiência no idioma inglês e potencial para a realização de pesquisa e estudos do(a) candidato(a). Essa fase conta com atribuição de uma nota global de 0 (zero) a 10 (dez). A entrevista poderá ser realizada em Língua Portuguesa ou Língua Inglesa.

Art. 17. Para a nota final do(a) candidato(a) será considerada apenas a nota obtida na fase de entrevista, sendo reprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 18. O(A) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a nota final obtida na fase de entrevista, no limite das vagas fixadas no Edital do Processo Seletivo.

Art. 19. As notas do(a) candidato(a) não serão disponibilizadas pela Comissão de Seleção, divulgando-se apenas listagem de candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) em ordem alfabética.

Art. 20. Na hipótese de empate entre os(as) candidatos(as), será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida na fase de análise documental, e permanecendo o empate, a decisão final será de competência da Comissão de Seleção, contra a qual não caberá recurso.

Art. 21. Os(as) candidatos(as) classificados(as) serão convocados(as) para realizar matrícula, via comunicação eletrônica para o e-mail pessoal do(a) candidato(a), indicado no formulário de inscrição para o processo seletivo.





Art. 22. Os(as) candidatos(as) classificados(as), em número suficiente para preencher as vagas disponibilizadas, serão convocados(as) mediante a publicação de lista no site institucional, devendo efetuar a matrícula no prazo estipulado pelo edital do processo seletivo.

Parágrafo único. Caso manifeste interesse em outro curso oferecido pelo IBDT, o(a) candidato(a) deverá se submeter a novo processo seletivo do curso de interesse. Em qualquer hipótese não é permitida alteração de inscrição ou matrícula entre os cursos de pós-graduação *lato sensu*, devendo submeter-se a novo processo seletivo de acordo com as condições de ingresso de cada curso.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula nos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, é ato formal de ingresso e de vinculação do aluno ao IBDT.

Art. 24. O ato de matrícula, estabelecido entre o IBDT e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas no Regimento do IBDT e das normas financeiras.

Art. 25. A matrícula realiza-se mediante apresentação da documentação estabelecida no Edital do Processo Seletivo para ingresso no Curso de Pós-graduação *Lato sensu*, Especialização, sendo exigida a seguinte documentação:

- I. diploma de curso de Graduação em curso reconhecido pelo MEC ou revalidado por instituição de ensino superior universitária brasileira;
- II. documento de identidade (RG com CPF ou Carteira de Órgão Profissional) ou passaporte válido e RNE;
- III. certidão de nascimento ou casamento;
- IV. uma foto recente $\frac{3}{4}$;
- V. cadastro de pessoa física – CPF;
- VI. comprovante de pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais;
- VII. contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos; e;
- VIII. comprovante de residência com CEP.

Art. 26. Antes do início de cada semestre letivo, no prazo estabelecido no calendário acadêmico, o(a) aluno(a) deve confirmar a continuidade de seus estudos por meio de renovação da matrícula.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

§ 1º A renovação semestral da matrícula deve ser realizada atendendo aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º A renovação da matrícula ocorre mediante ato formal de renovação e pagamento da primeira mensalidade dos encargos educacionais do semestre, na forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre o aluno e o IBDT.

Art. 27. Não é prevista a possibilidade de trancamento parcial ou integral da matrícula, de forma que o aluno não pode suspender temporariamente as atividades acadêmicas.

Art. 28. O cancelamento da matrícula e o desligamento do curso extingue o vínculo acadêmico do aluno com o IBDT, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- I. por expressa manifestação da vontade do(a) aluno(a) via requerimento, protocolado junto a Secretaria Acadêmica;
- II. pelo abandono do curso, configurado em caso de não renovação da matrícula para o período letivo seguinte do curso, ou pela ausência continuada por 60 (sessenta) dias ou mais, sem nenhuma manifestação por parte do(a) aluno(a);
- III. pelo não atendimento do prazo de duração máxima de duração do curso;
- IV. pelo comprovado uso de documento ou informação falsa, bem como a prática de ato fraudulento ou eivado de vício;
- V. pela aplicação de sanção disciplinar, mediante apuração por processo regular de sindicância.

§ 1º A data do cancelamento corresponderá à data do protocolo do requerimento do(a) discente, no caso do inciso I, e a data da decisão da Coordenação Acadêmica do Curso, nas demais hipóteses.

Art. 29. O(A) aluno(a) desligado(a) do Curso de Pós-graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, nos termos das hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 28, e que tenha cursado módulos com aprovação, poderá reingressar no curso que mantinha vínculo anteriormente, a qualquer tempo, devendo submeter-se a novo processo seletivo, que poderá ser realizado em formato especial definido pela Coordenação Acadêmica de Curso.

Art. 30. Para o reingresso como aluno(a) regular do curso, exige-se apresentação de requerimento na Secretaria Acadêmica, que estará sujeito a decisão da Coordenação Acadêmica do Curso, observadas as seguintes condições:

- I. classificação em novo processo seletivo;
- II. atendimento ao prazo de duração máxima do Curso;
- III. adaptação à matriz curricular e módulos vigentes no momento do reingresso, observado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação Acadêmica do Curso





§ 1º. Após o reingresso, o(a) aluno(a) poderá submeter requerimento de aproveitamento de estudos realizados anteriormente, explicitando a carga horária do(s) módulo(s) cursado(s) com aprovação, junto a Secretaria Acadêmica.

§ 2º. O pedido de aproveitamento de estudos será examinado e decidido pela Coordenação Acadêmica do Curso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e a decisão encaminhada no e-mail informado pelo(a) aluno(a) no requerimento.

Art. 31. Não será aceito requerimento com pedido de aproveitamento de estudos realizados em outro curso de pós-graduação *lato sensu* devidamente credenciado, independentemente da instituição de ensino superior ofertante.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 32. A avaliação de desempenho é feita por módulo, levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme critérios de avaliação, metodologia estabelecida no plano de ensino e exigências regimentais.

Parágrafo único. As atividades extracurriculares e de pesquisa, quando previstas na matriz curricular e exigidas para fins de integralização da carga horária total do curso, serão avaliadas de acordo com o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso e o presente Regulamento.

Art. 33. A frequência exigida é de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada módulo no período, medida pelo comparecimento do aluno nas atividades acadêmicas estabelecidas.

§ 1º. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que possuem tratamento diferenciado na legislação vigente.

§ 2º. O tratamento excepcional de regimes de compensação de ausência é regulado em ato normativo próprio, observada a legislação vigente.

§ 3º. A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor responsável ou do monitor do curso, a depender das orientações da Coordenação Acadêmica de Curso, que deve compartilhar os registros em lista de presença com a Secretaria Acadêmica.

§ 4º. O índice de frequência é sempre expresso em porcentagem, não admitindo o fracionamento. O arredondamento da frequência é sempre feito para número inteiro imediatamente superior.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Art. 34. É considerado aprovado no módulo ou avaliação, o(a) aluno(a) que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), em uma escala de 0 a 10, nos termos do Regimento do IBDT.

Art. 35. O(A) aluno(a) poderá solicitar, mediante requerimento protocolado perante a Secretaria Acadêmica, pedido de revisão de prova escrita e dos trabalhos apresentados no(s) módulo(s), inclusive da prova substitutiva, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após comunicação pela Secretaria Acadêmica ao(à) aluno(a) do resultado da avaliação.

§ 1º. A revisão de notas de prova escrita deve ser requerida, com a indicação das questões a serem revistas, e justificativas fundamentadas para cada pedido de revisão requerido.

§ 2º. O pedido poderá ser aceito ou recusado, estabelecendo a revisão da nota atribuída ou sua manutenção.

§ 3º. Não será examinado pedido de revisão fora do prazo estabelecido.

§ 4º. Não é admitido pedido de revisão de nota das atividades práticas de qualquer natureza.

Art. 36. Na avaliação final de cada módulo é permitido ao(à) aluno(a) realizar uma prova substitutiva, mediante requerimento apresentado na Secretaria Acadêmica, sendo a prova realizada em data definida no calendário acadêmico do curso.

§ 1º. Aplica-se a prova substitutiva o mesmo peso da nota atribuída para a avaliação final.

§ 2º. O(A) aluno(a) que não realizar a prova da avaliação final e não apresentar requerimento para fazer prova substitutiva, não terá nova oportunidade, sendo-lhe atribuída nota 0 (zero) nesta etapa da avaliação final.

§ 3º. Para a realização da prova substitutiva exige-se o pagamento de taxa, excepcionados casos previstos na legislação vigente, nos termos estabelecidos no Regimento do IBDT.

Art. 37. A nota final do aluno no módulo resulta de uma combinação de notas, que possuem pesos previamente especificados, e que abarcam dimensões de avaliações relacionadas a:

- I. Prova(s) ou Trabalho(s) Final(is), realizadas nos termos definidos no plano de ensino do respectivo módulo;
- II. Avaliação Continuada, que corresponde ao desempenho do aluno ao longo do Módulo.





Art. 38. Na avaliação continuada, os métodos para mensuração do resultado levarão em consideração as atividades desenvolvidas pelo(a) aluno(a) ao longo do período de realização do módulo.

Art. 39. A definição dos critérios de avaliação do curso e atribuição de percentual na composição da nota é de responsabilidade do Conselho de Pós-graduação *Lato Sensu*, observadas as diretrizes pedagógicas do curso.

Art. 40. Os modelos de avaliação utilizados e os critérios de avaliação aplicados serão previamente divulgados para o corpo discente do curso e previstos nos planos de ensino de cada módulo.

Art. 41. O(a) aluno(a) reprovado(a) em um ou mais módulos, por nota ou frequência, ou reprovado(a) no trabalho de conclusão, por nota ou atraso na entrega, deverá cursá-lo ou realizá-lo novamente, observado o prazo de duração máxima do curso e sujeito a cobranças adicionais.

§ 1º. A realização do Módulo reprovado, deve ser confirmada no período letivo seguinte em que volte a ser oferecido, contado do período letivo em que ocorreu a reprovação, por meio de renovação de matrícula, observando-se a necessária equivalência de carga horária e conteúdo.

§ 2º. Caso o(a) aluno(a) reprovado(a) não confirme rematrícula para cursar novamente o Módulo, será considerado(a) desligado(a) do curso, nos termos do artigo 28, inciso II, e se submeterá as regras de reingresso.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 42. Para a conclusão dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu*, Especialização do IBDT, o(a) aluno(a) deve apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, elaborado individualmente, sob a orientação de docente do respectivo curso e desenvolvido de acordo com o regulamento do Trabalho de Conclusão, aprovado pelo Conselho de Pós-graduação *Lato Sensu*.

TÍTULO IV DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 43. O(A) aluno(a) que concluir os módulos da matriz curricular e não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso TCC no prazo máximo estabelecido ou for reprovado(a) no TCC de forma definitiva, receberá histórico escolar, expedido com a indicação dos estudos realizados, carga horária e resultados de avaliação, mas não fará jus a expedição de certificado de conclusão de curso.





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Art. 44. Para a expedição do certificado de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização, exige-se aprovação por nota e frequência em todos os módulos da matriz curricular, participação nas atividades acadêmicas e de pesquisa estabelecidas e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso, com resultado satisfatório, na forma do presente regulamento, observado o prazo de duração do curso.

Art. 45. A certificação será expedida em conformidade com a legislação que normatiza a pós-graduação *lato sensu* e demais disposições institucionais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Em caso de comprovada necessidade, a Coordenação Acadêmica de Curso poderá realizar alterações no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Na ocorrência de alteração do calendário acadêmico, não se caracteriza motivo para solicitação de reembolso de qualquer natureza.

Art. 47. As informações sobre procedimentos específicos não mencionadas neste regulamento estão disponíveis em outras normativas e documentos, que podem ser disponibilizados pela Secretaria Acadêmica.

Art. 48. A qualquer tempo, se identificado que o(a) aluno(a) fez uso de documentos ou informações inverídicas, realizou atos fraudulentos ou eivados de vícios ou qualquer outra irregularidade, a matrícula será passível de cancelamento, sem restituição de valores pagos, mediante apuração por processo regular de sindicância.

Art. 49. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Diretoria do IBDT, ouvida as respectivas Coordenações Acadêmicas de Curso, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 50. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

Ricardo Mariz de Oliveira
Presidente do IBDT



Rua Padre João Manuel, 755 - 4º andar
Cerqueira César, São Paulo - SP - 01411-900
Fone: (11) 3105.8206 | Whatsapp (11) 96475-9535
Site: ibdt.org.br | E-mail: ibdt@ibdt.org.br





INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Paulo Victor Vieira da Rocha

Coordenador Acadêmico
Curso de Especialização
Direito Tributário Brasileiro

Victor Borges Polizelli

Coordenador Acadêmico
Curso de Especialização
Direito Tributário Internacional



Rua Padre João Manuel, 755 - 4º andar
Cerqueira César, São Paulo - SP - 01411-900
Fone: (11) 3105.8206 | Whatsapp (11) 96475-9535
Site: ibdt.org.br | E-mail: ibdt@ibdt.org.br

